PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.02.08-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LAGOINHA DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO 48.902.963 DANILO CARLOS DA SILVA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, por intermédio da sua representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Kelly Alves Alencar, portadora do CPF nº 007.455.493-06, RG: 2101583, residente e domiciliado em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: **48.902.963 DANILO CARLOS DA SILVA,** CNPJ n° nº 48.902.963/0001-07, com sede na Rua Vinte um de Abril, nº 1321, Sala B, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. DANILO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº073.162.073-96, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto **serviço técnico especializado de consultoria, treinamento e assessoramento em processos administrativos, especialmente licitações públicas e contratos, com empresa de notória especialização, que a Contratada prestará ao Contratante. I** – O serviço corresponderá em acompanhar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos administrativos; acompanhar os processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fazer Prestações de Contas de Convênios/Contratos de Repasses Federais e Estaduais, sanar pendências desse município junto aos órgãos Federais e Estaduais, em especial CODEVASF, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SECRETARIAS ESTADUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art.13, inciso III, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. I – O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. III – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado, na Agência n° 1989, Operação nº 003, Conta Corrente n° 3600-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo (FPM/ICMS/TRIBUTOS e RP), prevista para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 60.912,00 (sessenta mil novecentos e doze reais),** conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí (PI), 08 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	48.902.963 DANILO CARLOS DA SILVA CNPJ nº 48.902.963/0001-07

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF	CPF